

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Suprime-se o trecho “, preservado o nível mínimo de despesas discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, conforme limite percentual estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias”, constante do inciso I, e o §2º, todos do art. 7º do Substitutivo apresentado ao PLP nº 93/2023.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da LRF, em vigor há mais de 20 anos, disciplina a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para fins de atingimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO. A possibilidade de se fixar percentual máximo para que isso ocorra é uma flexibilidade à adoção de medida corretiva que visa unicamente ressalvar a responsabilização do gestor por não tomar a medidas necessárias. A delegação à LDO para que esse limite seja superior ao piso de 75% piora a situação, vez que pode levar o gestor a “lavar as mãos” com o argumento de que nada pode ser feito para que a meta seja cumprida. O espírito da emenda, portanto, é mantermos a situação atual, já testada e em vigor há bastante tempo.

Ante o exposto, e na certeza de contribuir para o aumento da credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para a aprovação da presente emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



\* C D 2 3 2 7 0 9 4 5 9 0 0 0 \*

E\MP n.30

Apresentação: 17/05/2023 17:24:17.543 - PLEN  
EMP 30/0



**Deputado MENDONÇA FILHO  
UNIÃO BRASIL/PE**



\* C D 2 2 3 2 7 0 9 4 5 9 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232709459000>